



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO –

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 8066/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.735.552/0001-86, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, nº 1.400, Artur Nogueira/SP, TORNA PÚBLICO que se encontra aberta nesta unidade, **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE OFICINEIROS PARA APRESENTAR PROPOSTAS E PLANOS DE TRABALHO/PROJETOS PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA INTELECTUAL (MUSICALIZAÇÃO, JUDÔ, DANÇA, FANFARRA, FUTSAL, OFICINEIRO DAS EMOÇÕES, OFICINEIRO PARA FORMAÇÃO DOCENTE, OFICINEIRO PARA CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS) À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ACORDO COM AS DEFINIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente credenciamento de oficinas fundamenta-se no art. 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito deste município pelo Decreto Municipal nº 119/2022.

3. REFERÊNCIAS

3.1. O Edital de Registro Cadastral e seus anexos estão disponíveis na íntegra para pesquisa no endereço descrito no subitem a seguir, como também na Internet, no sítio eletrônico do Município de Artur Nogueira/SP: www.arturnogueira.sp.gov.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2. Todas as informações sobre o presente procedimento auxiliar poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, situado na Rua 15 de Novembro, nº 1.400, Artur Nogueira/SP, Telefone: (19) 3827-9705;

3.3. Os arquivos contendo a Proposta, Plano de Trabalho/Projetos e a documentação de Habilitação serão recebidos pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP, através do Sistema de Credenciamento da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no link www.licitamaisbrasil.com.br, no período inicial de



01/09/2025 a 20/10/2025, com a avaliação e classificação preliminar da análise das propostas e documentações divulgada em 24/10/2025 e permanecendo o acesso disponível para cadastros reservas até 01/09/2026, prorrogável por igual período a critério da Administração. Os cadastros reservas serão avaliados no prazo de 5 (cinco) dias úteis pela secretaria competente com a divulgação da nova classificação ou seu indeferimento.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Edital destina-se ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE OFICINEIROS PARA APRESENTAR PROPOSTAS, PLANO DE TRABALHO/PROJETO PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA INTELECTUAL (MUSICALIZAÇÃO, JUDÔ, DANÇA, FANFARRA, FUTSAL, OFICINEIRO DAS EMOÇÕES, OFICINEIRO PARA FORMAÇÃO DOCENTE, OFICINEIRO PARA CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS) À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ACORDO COM AS DEFINIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

5. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 5.2. Fornecedores previamente cadastrados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no site www.licitamaisbrasil.com.br.

6. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os fornecedores que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:
- a) Que não atendam a todos os requisitos neste edital;
 - b) Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura de Artur Nogueira/SP ou, que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - c) Destituídos ou suspensos do exercício da função.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 7.1. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento, nos termos dos artigos 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021, é facultada a interposição de:
- I. IMPUGNAÇÃO: qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus



termos, devendo protocolar o pedido até de 03 (três) dias úteis limitados ao último dia útil anterior à data de abertura do certame (25/08/2025), diretamente através do e-mail licitacao@arturnogueira.sp.gov.br;

II. RECURSO: no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, diretamente através do e-mail licitacao@arturnogueira.sp.gov.br, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

III. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico da Plataforma Licita Mais Brasil, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

7.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis a contar da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção de inversão de fases previstas no § 1º do art. 17, da Lei 14.133/2021, o prazo será contado da data de julgamento;

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

7.5. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento;

7.6. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso;

7.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;



7.8. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida;

7.9. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Quanto à apresentação dos documentos:

I. Os documentos da proposta, plano de trabalho/projetos e de habilitação deverão ser apresentados digitalmente, através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil;

II. Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, bem como fotocopiados por intermédio de papel térmico;

III. Os documentos, inclusive os de qualificação profissional, deverão ser emitidos em favor do interessado (empresa solicitante).

8.2. Quanto à confirmação de certidões via Internet:

I. Quando a certidão for emitida por sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor.

8.3. Do prazo de validade dos documentos:

I. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;

II. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos em lei;

III. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

8.4. Da Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal:

I. Os interessados deverão obedecer ao que determina a legislação específica do Estado e Município de seu domicílio.

9. DOS DOCUMENTOS

9.1. Os interessados deverão apresentar os documentos conforme Anexo II – Documentos de Habilitação deste Edital.

10. DO CREDENCIAMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA

10.1. O fornecedor interessado em participar do credenciamento, deverá se cadastrar na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, através do link



www.licitamaisbrasil.com.br. O fornecedor interessado em participar do credenciamento poderá realizar um Cadastro Simples, de forma totalmente gratuita.

10.2. O arquivo modelo da proposta e a documentação de habilitação deverão ser encaminhados através do botão “Anexar Arquivo da Proposta Assinada” da Plataforma Licita Mais Brasil.

10.2. Caso surjam dúvidas em relação ao cadastro ou utilização da Plataforma Licita Mais Brasil, o fornecedor deverá entrar em contato através dos canais de atendimento disponíveis na página inicial da Plataforma.

11. DO JULGAMENTO DOS INSCRITOS

11.1. Durante a análise da documentação, a Comissão de Licitações poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, para elucidar possíveis dúvidas verificadas durante o processo de análise e julgamento das inscrições ao Credenciamento;

11.2. Durante a análise da documentação, a Comissão de Licitações exigirá estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital;

11.3. Concluída a análise, o resultado do julgamento será publicado, através de Ato Público, e a partir desta data, passa a vigorar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação;

11.4. Esgotados os prazos de recurso, o Município publicará a relação do(s) Credenciado(s) decorrente da Avaliação Preliminar, apto(s) a comporem a Lista de Oficineiros Classificados no Credenciamento;

11.5. Aos interessados aptos, o Município expedirá Contrato conforme a ordem de classificação.

11.6. O cadastro para o Credenciamento ficará disponível até 01 de setembro de 2026 e o termo de Contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ambos prorrogáveis por igual período a critério da Administração.

11.7. O resultado da avaliação dos inscritos se fará através do Diário Oficial do Município e no Site da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira/SP.

12. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO

12.1. Serão classificados todos os fornecedores que atenderem aos requisitos e condições previstas neste edital. A Comissão de Chamada Pública elaborará a lista dos oficineiros que serão convocados segundo os critérios constantes no Termo de Referência (Anexo I);



12.2. Uma vez definida a necessidade de prestação de serviço, a Comissão de Credenciamento convocará o credenciado na ordem de classificação, ficando o fornecedor convocado, apto a formalizar o contrato de prestação de serviços com o Município;

12.3. Entre os fornecedores credenciados haverá cadastro reserva para a celebração dos contratos de prestação de serviço, que será estabelecido pelo critério e ordem de classificação;

12.4. Caso o fornecedor convocado esteja irregular ou se recusar a assinar o Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista, seguindo a ordem definida.

12.5. Conforme Decreto 054/2025 farão parte da Comissão de Chamada Pública:

I – FERNANDA DE BARROS AMARAL – Diretora Geral da Educação Especial;

II – KÁTIA CRISTINA ROSSETTI FILIPPINI – Diretora Geral de Educação Infantil;

III – SIMONE STRASSA MIRANDA – Diretora Geral do Ensino Fundamental;

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Contratação será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do fornecedor e Obrigações do Contratante, após regular realização de processo administrativo, conforme Minuta de Contrato - ANEXO III, parte integrante deste edital;

13.2. O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante;

13.3. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O Credenciamento do fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, prorrogável por igual período;

14.2. O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CREDENCIANTE, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao CREDENCIADO quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.

15. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



15.1. A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento deverá ser realizada em local e hora designados pelo Município;

15.2. Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de fornecedores interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento;

16.2. É facultada à Comissão de Chamada Credenciamento, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

16.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento;

16.4. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes;

16.5. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

16.6. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas em um jornal de grande circulação e Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência do município, no seguinte endereço eletrônico www.arturnogueira.sp.gov.br; bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.7. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação do direito privado aplicáveis ao caso.

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Documentos de Habilitação;

Anexo III – Minuta de Contrato.

Anexo IV – Minuta do Termo de Ciência e Notificação

Artur Nogueira, 25 de agosto de 2025.

**Lucas Sia Rissato****Prefeito Municipal****ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (art. 6º, inciso XXIII, letra a), da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Contratação de profissionais, através de credenciamento, para realização de oficinas de Musicalização, Judô, Dança, Fanfarra, Futsal, Emoções, Formação Docente e Contação de histórias, para atender a demanda da Secretaria de Educação, pelo período de 12 meses, conforme edital e anexos.

1.1 Especificações e quantidades

A quantidade de hora/mês para contratação dos profissionais que serão responsáveis pela execução das oficinas descritas foi baseada na demanda de todos os segmentos da educação (infantil, fundamental e especial), incluindo os projetos integrais desenvolvidos nas Unidades, bem como os Centros de Referência para atendimento de alunos que necessitam de Educação Especial.

Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário hora/aula
Oficineiro de Musicalização	Hora/mês	348 horas/mês, 5 profissionais	R\$ 35,00
Oficineiro de Judô	Hora/mês	256 horas/mês, 3 profissionais	R\$ 35,00
Oficineiro de Dança	Hora/mês	20 horas/mês, 1 profissional	R\$ 35,00
Oficineiro de Fanfarra	Hora/mês	40 horas/mês, 1 profissional	R\$ 35,00
Oficineiro de Futsal	Hora/mês	8 horas/mês, 1 profissional	R\$ 35,00
Oficineiro das Emoções	Hora/mês	100 horas/mês, 1 profissional	R\$ 35,00
Oficineiro para Formação Docente	Hora/mês	40 horas/mês, 1 profissional	R\$ 35,00
Oficineiro para Contação de Histórias	Hora/mês	30 horas/mês, 1 profissional	R\$ 35,00

1. Finalidade:

A contratação se faz necessária, objetivando viabilizar a oferta de oficinas educativas e culturais, como por exemplo música, judô, dança, fanfarra e contação de histórias no âmbito da rede municipal de ensino, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental, assim como, oficinas de formação para o Professor.

A iniciativa está alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Plano Municipal de Educação, que reconhecem a importância das atividades complementares no processo de formação cognitiva, emocional, física e social das crianças.



2. Local de entrega:

As oficinas acontecerão em locais previamente planejados, conforme item 4 deste Termo de Referência.

3. Horário para entrega:

Os horários serão determinados pelos Gestores das Unidades Educacionais, Centros de Referência e Secretaria de Educação, obedecendo a necessidade de cada localidade.

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (art. 6º, inciso XXIII, letra b), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Esta contratação tem como objetivo viabilizar a oferta de oficinas educativas e culturais, como por exemplo, música, judô, dança, fanfarra e contação de histórias no âmbito da rede municipal de ensino, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental.

A iniciativa está alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Plano Municipal de Educação, que reconhecem a importância das atividades complementares no processo de formação cognitiva, emocional, física e social das crianças. Oficinas como as de música e contação de histórias estimulam a criatividade, o letramento e a sensibilidade artística, enquanto o judô promove valores como disciplina, respeito e autocontrole, além de contribuir para a saúde física e motora.

Tais atividades também têm papel relevante na inclusão social, no enfrentamento da evasão escolar e na valorização da cultura local e da diversidade. A atuação de profissionais especializados é essencial para garantir qualidade pedagógica, segurança e engajamento dos alunos.

Além disso, há uma demanda identificada pelas unidades escolares da rede municipal, que relatam interesse e necessidade de ampliar o acesso dos estudantes a práticas educativas extracurriculares. Dessa forma, a contratação de profissionais capacitados para a realização dessas oficinas justifica-se como medida estratégica para qualificar o processo educativo, promover o bem-estar dos alunos e fortalecer o papel da escola como espaço de formação plena do cidadão.

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inciso XXIII, letra c), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação foi escolhida com base nos seguintes critérios:

A. Caráter eventual, específico e especializado das atividades:

As oficinas têm natureza **complementar e não contínua**, demandando profissionais com habilidades específicas que não fazem parte da formação padrão do corpo docente da rede municipal. Oficinas de judô, por exemplo, exigem instrutores com registro em federação ou confederação esportiva. Contação de histórias e música exigem experiências artísticas e didáticas que muitas vezes não estão contempladas no quadro de servidores efetivos.

B. Impossibilidade de atendimento com recursos próprios permanentes:

A Secretaria Municipal de Educação não dispõe, atualmente, de profissionais concursados com as formações e experiências necessárias para atender a todas as modalidades de oficina pretendidas, nem de quadro de reserva disponível.

C. Flexibilidade e economicidade:

A contratação por meio de credenciamento permite selecionar profissionais de forma transparente, com critérios claros de qualificação e preço, assegurando **flexibilidade de atendimento conforme demanda de cada escola e controle do pagamento por hora/aula efetivamente prestada**, o que é



mais econômico do que manter vínculos fixos permanentes para uma atividade com carga horária limitada.

D. Conformidade com a legislação vigente:

A terceirização de serviços dessa natureza está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), sendo uma prática adotada por diversos municípios e órgãos públicos para a execução de atividades acessórias, técnicas e instrumentais.

Dessa forma, a contratação de profissionais especializados representa a solução mais eficaz, legal, eficiente e economicamente vantajosa para a administração pública, assegurando qualidade técnica, cumprimento dos objetivos pedagógicos e otimização dos recursos públicos.

4. Requisitos da contratação (art. 6º, inciso XXIII, letra d), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Descrição dos pré-requisitos para contratação dos oficineiros de acordo com cada modalidade:

OFICINAS CULTURAIS – Secretaria de Educação	HORA/MÊS	HORA/SEMANA
DANÇA – ENSINO FUNDAMENTAL	20	05

- Oficina de Dança, com carga horária de 20 horas mensais, aulas 1 vez por semana nas **EMEIEF Aparecida Dias dos Santos, EMEF Elysiário Del'Alamo**, oficina com duração de 12 meses. Oficineiros com experiência comprovada em dança para crianças. Oficina destinada para alunos a partir de 07 anos, com elaboração de coreografias durante as aulas e uma apresentação ao final do ano letivo.

OFICINAS CULTURAIS – Secretaria de Educação	HORA/MÊS	HORA/SEMANA
FANFARRA – ENSINO FUNDAMENTAL	40	10

- Oficina de Fanfarras com carga horária de **40 horas mensais**, sendo 4 aulas por semana em cada uma das escolas: **EMEIEF Aparecida Dias dos Santos, EMEF Francisco Cardona** e, 2 aulas por semana na **EMEF Elysiário Del'Alamo** com alunos do Ensino Fundamental no período da tarde com duração de 12 meses. É necessário que os profissionais sejam graduados na área de educação com experiência comprovada em fanfarras para esta faixa etária de crianças.

OFICINAS CULTURAIS – Secretaria de Educação	HORA/MÊS	HORA/SEMANA
FUTSAL – ENSINO FUNDAMENTAL	08	02

- Oficinas com atividades para o desenvolvimento das habilidades motoras e capacidades físicas com carga horária de **8 horas mensais**, aulas 1 vez por semana (cada turma) na **EMEF Elysiário Del'Alamo** com alunos do Ensino Fundamental no período da tarde com duração de 12 meses. É necessário que os profissionais sejam graduados em educação física com experiência comprovada para esta faixa etária de crianças (08 a 11 anos).

OFICINAS CULTURAIS – Secretaria de Educação	HORA/MÊS	HORA/SEMANA
JUDÔ – EDUCAÇÃO ESPECIAL	56	14



JUDÔ – PROJETO INTEGRAL I	40	10
JUDÔ – PROJETO INTEGRAL II	80	20
JUDÔ – PROJETO INTEGRAL III	80	20

- **Oficina de Judô – Educação Especial**, com carga de 56 horas mensais, 14 horas de aula por semana, oficina com duração de 12 meses, para alunos a partir de 03 anos. Professor graduado em Educação Física com registro no CREF (Conselho Regional de Educação Física), capacitação com certificação na área de Judô Escolar, graduação mínima de faixa preta do 1º dan, registro na Federação Paulista de Judô. Com experiência comprovada em judô para a faixa etária.

- **Oficina de Judô – Projeto Integral I**, com carga de 40 horas mensais, 10 horas de aula por semana, oficina com duração de 12 meses, para alunos a partir de 04 anos. Professor graduado em Educação Física com registro no CREF (Conselho Regional de Educação Física), capacitação com certificação na área de Judô Escolar, graduação mínima de faixa preta do 1º dan, registro na Federação Paulista de Judô. Com experiência comprovada em judô para a faixa etária.

- **Oficina de Judô – Projeto Integral II**, com carga de 80 horas mensais, 20 horas de aula por semana, oficina com duração de 12 meses, para alunos a partir de 05 anos. Professor graduado em Educação Física com registro no CREF (Conselho Regional de Educação Física), capacitação com certificação na área de Judô Escolar, graduação mínima de faixa preta do 1º dan, registro na Federação Paulista de Judô. Com experiência comprovada em judô para a faixa etária.

- **Oficina de Judô – Projeto Integral III**, com carga de 80 horas mensais, 20 horas de aula por semana, oficina com duração de 12 meses, para alunos a partir de 05 anos. Professor graduado em Educação Física com registro no CREF (Conselho Regional de Educação Física), capacitação com certificação na área de Judô Escolar, graduação mínima de faixa preta do 1º dan, registro na Federação Paulista de Judô. Com experiência comprovada em judô para a faixa etária.

OFICINAS CULTURAIS – Secretaria de Educação	HORA/MÊS	HORA/SEMANA
MUSICALIZAÇÃO INFANTIL – EDUCAÇÃO ESPECIAL	40	10
CANTO CORAL – EDUCAÇÃO ESPECIAL	40	10
MUSICALIZAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA 1	112	28
MUSICALIZAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA 2	112	28
MUSICALIZAÇÃO INFANTIL – CRECHE (0 A 3 ANOS)	44	11

- Atividade de musicalização infantil com carga horária de 40 horas mensais, 10 horas de aulas por semana, oficina com duração de 12 meses, para alunos a partir de 03 anos. Profissional graduado em Educação Artística com habilitação em música que toque piano. Com experiência comprovada em musicalização para a faixa etária.



- Atividade de canto coral com carga horária de 40 horas mensais, 10 horas de aulas por semana, oficina com duração de 12 meses, para alunos a partir de 03 anos. Profissional graduado em Educação Artística com habilitação em música que toque piano. Com experiência comprovada em canto coral para a faixa etária.

- Atividade de musicalização infantil PRÉ-ESCOLA 1 com carga horária de 112 horas mensais, 28 horas de aulas por semana, oficina com duração de 12 meses, para alunos a partir de 04 e 05 anos. Profissional graduado em Educação Artística com habilitação em música que toque piano. Com experiência comprovada em musicalização para a faixa etária.

- Atividade de musicalização infantil PRÉ-ESCOLA 2 com carga horária de 112 horas mensais, 28 horas de aulas por semana, oficina com duração de 12 meses, para alunos a partir de 04 e 05 anos. Profissional graduado em Educação Artística com habilitação em música que toque piano. Com experiência comprovada em musicalização para a faixa etária.

- Atividade de musicalização infantil CRECHE com carga horária de 44 horas mensais, 11 horas de aulas por semana, oficina com duração de 12 meses, para alunos a partir de 03 anos. Profissional graduado em Educação Artística com habilitação em música que toque piano. Com experiência comprovada em musicalização para a faixa etária.

OFICINAS CULTURAIS – Secretaria de Educação	HORA/MÊS	HORA/SEMANA
OFICINA DAS EMOÇÕES – EDUCAÇÃO ESPECIAL	100	25

- Oficina de Emoções com carga horária de 100 mensais, aulas 25 por semana, oficina com duração de 12 meses, para alunos a partir de 03 anos, com o objetivo de desenvolver e/ou potencializar o autoconhecimento emocional por meio de um processo de educação emocional, intervenções, dinâmicas, discussões e atividades lúdicas. Profissional graduado em Pedagogia com curso de oficina das emoções. Com experiência comprovada para a faixa etária.

OFICINAS CULTURAIS – Secretaria de Educação	HORA/MÊS
CONTAÇÃO DE HISTÓRIA	30

- Oficina de Contação de História com carga horária de 30 horas mensais, realizadas de acordo com cronograma elaborado pela Secretaria de Educação, nos períodos manhã e tarde com duração de 12 meses. A Contação de História feita por alguém com formação específica para esse fim, enriquece o trabalho de leitura realizado em nossas salas de aula. Além de auxiliar o desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional das crianças, despertar a curiosidade, estimular a imaginação, desenvolver a autonomia e o pensamento, proporcionar a vivência de diversas emoções de forma lúdica. A Contação de História poderá atender alunos desde a Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental, Educação Especial e Docentes. É necessário que o profissional seja graduado na área de educação, possuir curso de "Contação de História" e experiência comprovada para essa atividade.

**OFICINAS – Secretaria de
Educação****HORA/MÊS****FORMAÇÃO DOCENTE****40**

- Oficina para formação docente com carga horária de 40 horas mensais, realizadas de acordo com cronograma da Secretaria de Educação, nos períodos manhã, tarde e noite, com duração de 12 meses. É imprescindível realizarmos oficinas para formação docente, pois além de dinâmica, as oficinas de formação farão a diferença nas práticas pedagógicas dos nossos Professores, permitindo que se adaptem às novas metodologias, tecnologias e necessidades educacionais. Além de aprimorar o ensino e promover um ambiente de aprendizagem mais eficaz e inclusivo, a capacitação continuada contribui para a motivação e o desenvolvimento profissional dos educadores, o que, por sua vez, impacta positivamente no desempenho dos alunos. Investir na formação contínua dos docentes é uma estratégia fundamental para assegurar a qualidade da educação e o sucesso escolar. A oficina citada atenderá Docentes de toda a Rede Pública Municipal. É necessário que o profissional seja graduado em Pedagogia, ter atuado em diferentes áreas de ensino (Infantil, Fundamental, Especial), comprovar experiência em formação docente, ter cursos específicos para formação docente.

Alguns eixos de Formação que poderão ser abordados nas oficinas de formação docente:

- Desenvolvimento infantil e etapas de aprendizagem;
- Conhecimento dos processos de construção cognitiva, emocional e social na primeira infância e nos anos iniciais;
- Observação diagnóstica, acompanhamento do desenvolvimento e identificação de necessidades específicas;
- Didática e prática pedagógica;
- Planejamento, implementação e avaliação de atividades alinhadas aos conteúdos das áreas do conhecimento (linguagem, matemática, ciências, história/geografia, artes, educação física, etc.);
- Metodologias ativas, ensino híbrido e uso de recursos pedagógicos diversificados (jogos, brincadeiras, projetos, leitura compartilhada);
- Alfabetização e letramento;
- Estratégias de leitura, escrita e alfabetização matemática nos primeiros anos;
- Avaliação formativa e intervenções precoces para apoiar alunos com dificuldades;
- Inclusão e diversidade;
- Acesso, equidade, linguagem inclusiva e respeito à diversidade cultural e socioeconômica;
- Gestão de sala de aula e proteção;
- Organização do ambiente, regras de convivência, disciplina positiva e manejo de conflitos;
- Segurança, saúde mental, bem-estar e protocolos de proteção integral da criança;
- Currículo, planejamento e avaliação;
- Planejamento alinhado, monitoramento de progresso, avaliação diagnóstica e somativa, registro e feedback;
- Práticas de leitura de mundo e formação crítica;
- Educação ambiental, cidadania, ética, diversidade e participação social desde a primeira infância;
- Tecnologias digitais na educação;
- Uso seguro e significativo de recursos digitais, plataformas, conteúdos multimídia e planejamento digital;
- Envolvimento de famílias, redes de apoio, colaboração com a comunidade e gestão de projetos escolares;
- Ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena para os anos iniciais;
- Compromisso com o código de ética, autorregulação, reflexão sobre prática docente e desenvolvimento continuado.
- Com relação ao cronograma, a Secretaria de Educação ficará responsável pelo mesmo, de acordo com número de participantes. Vale ressaltar que algumas oficinas acontecerão no período diurno (manhã e tarde), enquanto outras, no período noturno.



5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (art. 6º, inciso XXIII, letra e), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A execução do contrato deverá garantir a entrega e o pleno atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, visando a funcionalidade e o atendimento das necessidades da Secretaria de Educação.

Condições de Entrega:

O oficinheiro contratado deverá prestar o serviço conforme cronograma a ser estabelecido pela Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação após os contratos firmados. O referido cronograma poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as especificações descritas, atendendo aos padrões de qualidade exigidos para melhor atendimento aos alunos.

Obrigações da Contratada:

Realizar a prestação dos serviços conforme especificações exigidas;

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

Apresentar a documentação fiscal correspondente (notas fiscais) para conferência e liberação do pagamento;

Suportar as penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento de prazo, quantidade ou qualidade dos itens entregues.

Obrigações da Contratante:

Indicar as Unidades Educacionais ou Centros para prestação dos serviços;

Receber, conferir e atestar os serviços prestados;

Realizar fiscalização dos serviços e solicitar ajustes caso haja divergências.

Possibilidade de Prorrogação:

O contrato terá vigência de 1 ano e poderá ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

6. modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (art. 6º, inciso XXIII, letra f), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Execução do Contrato:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a contratada deverá, obrigatoriamente, tomar as providências necessárias para garantir a continuidade do serviço prestado, sem comprometer os prazos estabelecidos. Caso o cronograma de execução seja afetado, a contratada deverá apresentar um plano de ação para readequação dos prazos, de forma que os serviços sejam prestados dentro do período determinado, especialmente considerando o cronograma estabelecido. A



prorrogação do prazo será analisada pela Administração Pública, de acordo com a justificativa apresentada e a necessidade de cumprimento do serviço a ser prestado.

As comunicações entre Prefeitura e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. A Prefeitura poderá convocar o oficinheiro contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

O contrato preverá penalidades em caso de descumprimento de suas cláusulas, como atrasos nos serviços prestados, atividades em desacordo com as especificações da oficina assumida ou outros problemas relacionados. O gestor do contrato será responsável por aplicar as medidas corretivas, que poderão incluir advertências, multas e, em casos mais graves, a rescisão contratual.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestão do Contrato:

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e de pagamento (art. 6º, inciso XXIII, letra g), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A medição dos serviços prestados será realizada com base na quantidade de horas efetivamente executadas no mês vigente, em conformidade com o cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

A comprovação da execução dos serviços será feita por meio dos seguintes documentos, que deverão acompanhar a Nota Fiscal:

- Relatório mensal de atividades, assinado pelo oficineiro com fotos das atividades desenvolvidas;
- Planilha de frequência, com controle de presença do oficineiro e lista de alunos atendidos;
- Declaração de conformidade do serviço prestado, emitida pela direção da unidade escolar, atestando que as oficinas foram realizadas conforme planejado e com qualidade satisfatória.

Os serviços serão executados nas Unidades Educacionais, conforme cronograma citado acima. O início das atividades será autorizado por meio da Autorização de Fornecimento (AF).

O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que devidamente acompanhada da documentação comprobatória mencionada acima e após a validação dos serviços pela fiscalização. A NFe também deverá vir acompanhada de Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O total de horas a serem pagas deverá corresponder exclusivamente às horas efetivamente trabalhadas no mês, respeitado o limite máximo de horas anuais estipulado no contrato. Cabe ao oficineiro o controle de sua carga horária para que não ultrapasse os limites contratuais.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, inciso XXIII, letra h), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Contratação de profissionais, através de credenciamento, para realização de oficinas, com valor fixado em R\$ 35,00 hora/aula com base nos valores praticados nos últimos chamamentos realizados por esta municipalidade.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá ter ciência de:

Todos os inscritos no credenciamento, deverão obrigatoriamente entregar **projeto para a execução das atividades**, que será avaliado pela comissão responsável, estabelecida pelo Decreto nº 054/2025 (cópia anexa).

Após o prazo exigido pela legislação vigente referente à publicação do Edital, a Comissão terá 10 dias para análise dos referidos Projetos, resultando na publicação da classificação dos inscritos após esse período.

A seleção dos oficineiros será realizada por meio de processo de credenciamento, observando os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 especialmente os de transparência, isonomia e eficiência. A seleção será feita com base nos seguintes critérios:

1. **Proposta Técnica:** Avaliação da proposta apresentada, considerando a metodologia, o planejamento das atividades, os materiais utilizados e a adequação ao público-alvo. Proposta de Trabalho: detalhamento das atividades, metodologia, materiais e cronograma. Documentos Específicos para cada oficina, conforme item 4 deste termo de referência.
2. **Habilitação Técnica:** Análise da experiência, formação acadêmica e comprovada atuação na área de oficinas ou atividades correlatas. Através de Certificado de Qualificação



Profissional: comprovação de formação e experiência na área de atuação, como diplomas, certificados ou atestados de cursos e experiências anteriores.

3. **Capacidade de Atendimento:** Avaliação da disponibilidade e capacidade do oficineiro de atender às demandas do projeto, incluindo quantidade de vagas e horários.
4. **Experiência de mínima de 03 (três) anos na oficina pretendida.**
5. **Critérios de Seleção Objetivos:** Serão utilizados critérios objetivos e transparentes, com pontuação definida previamente, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

A seleção será realizada por comissão designada, que avaliará as propostas de acordo com os critérios estabelecidos, garantindo a lisura e a transparência do processo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA

Critério	Descrição	Pontuação máxima
Proposta técnica	Clareza na metodologia, materiais propostos, coerência com o público-alvo	30 pontos
Experiência profissional	Comprovação de atuação em oficinas ou atividades correlatas Experiência mínima de 03 (três) anos	20 pontos
Formação acadêmica	Formação na área da oficina proposta (cursos, certificados, diplomas)	20 pontos
Adequação ao projeto da Rede	Alinhamento com diretrizes pedagógicas do município	15 pontos
Capacidade de atendimento	Disponibilidade de horários e capacidade de atender todas cumprir as horas indicadas na oficina	15 pontos
TOTAL		100 pontos

Após análise e classificação, será necessário a apresentação dos documentos abaixo mencionados:

Documentos para Habilitação:

- ✓ Documentos de Identidade: Cópia do RG e CPF ou documento equivalente.
- ✓ Comprovante de Endereço: Atualizado, como conta de água, luz ou telefone.
- ✓ Certidão Negativa de Débitos: Com o FGTS, INSS, Receita Federal e outros órgãos públicos, demonstrando regularidade fiscal e trabalhista.
- ✓ Comprovante de Inscrição no CPF ou CNPJ: Conforme o caso, pessoa física ou jurídica.
- ✓ Declaração de Inexistência de Impedimentos: Declaração de que o candidato não possui impedimentos legais para contratar com o poder público.
- ✓ Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista: Atualizados, se houver necessidade de comprovação adicional na fase de contratação.
- ✓ Documentos de Habilitação Jurídica: Como contrato social, estatuto ou outros que comprovem a existência legal da pessoa jurídica, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (art. 6º, inciso XXIII, letra i), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os preços unitários de referência utilizados neste Estudo Técnico Preliminar estão expressos em valores por hora/mês, conforme tabela a seguir:

PLANILHA DE PREÇOS – OFICINEIROS (R\$ 35,00 A HORA)						
Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal	Período	Total anual	Valor Anual
Oficineiro de Musicalização	Hora/mês	348 horas/mês, 5 profissionais	R\$12.180,00	12 meses	4.176 hora, 5 profissionais	R\$146.160,00
Oficineiro de Judô	Hora/mês	256 horas/mês, 3 profissionais	R\$8.960,00	12 meses	3.072 horas, 3 profissionais	R\$107.520,00
Oficineiro de Dança	Hora/mês	20 horas/mês, 1 profissional	R\$700,00	12 meses	240 horas, 1 profissional	R\$8.400,00
Oficineiro de Fanfarra	Hora/mês	40 horas/mês, 1 profissional	R\$1.400,00	12 meses	480 horas, 1 profissional	R\$16.800,00
Oficineiro de Futsal	Hora/mês	08 horas/mês, 1 profissional	R\$280,00	12 meses	96 horas, 1 profissional	R\$3.360,00
Oficineiro das Emoções	Hora/mês	100 horas/mês, 1 profissional	R\$3.500,00	12 meses	1200 horas, 1 profissional	R\$42.000,00
Oficineiro para Formação Docente	Hora/mês	40 horas/mês, 1 profissional	R\$1.400,00	12 meses	480 horas, 1 profissional	R\$16.800,00
Oficineiro para Contação de Histórias	Hora/mês	30 horas/mês, 1 profissional	R\$1.050,00	12 meses	360 horas, 1 profissional	R\$12.600,00
TOTAL GERAL				10.104 horas, 14 profissionais		
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO PARA ESTA CONTRATAÇÃO COM BASE NOS VALORES DOS ÚLTIMOS CHAMAMENTOS						R\$353.640,00

10. adequação orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, letra j), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Órgão: Secretaria de Educação **Unidade: Ensino Fundamental**

Elemento/Natureza de Despesa: 10.01.12.361.0036.2.089.339039.01.2200000

Ficha/Dotação Orçamentária: 540 – serviços de terceiro

Fonte: Tesouro

Órgão: Secretaria de Educação **Unidade: Educação Infantil**

Elemento/Natureza de Despesa: 10.01.12.365.0036.2.089.339039.01.2130000

Ficha/Dotação Orçamentária: 560 – serviços de terceiro

Fonte: Tesouro

Órgão: Secretaria de Educação **Unidade: Creche**

Elemento/Natureza de Despesa: 10.01.12.365.0036.2.089.339039.01.2130000

Ficha/Dotação Orçamentária: 577 – serviços de terceiro

Fonte: Tesouro

Órgão: Secretaria de Educação **Unidade: Educação Especial**

Elemento/Natureza de Despesa: 10.04.12.367.0036.2.089.339039.01.2400000

Ficha/Dotação Orçamentária: 587 – serviços de terceiro

Fonte: Tesouro



Valor estimado: R\$ 353.640,00 (Trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos e quarenta reais)

ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas últimas alterações e com registro na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- 1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- 1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.6. Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.
- 1.7. Para Microempreendedor Individual (MEI): Cópia da Certidão de cadastro MEI emitida pela Receita Federal e cópia da cédula de identidade e CPF do empresário.
- 1.8. Comprovante de endereço atualizado;

2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa



ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.3. Prova de regularidade (CND ou CPEN) junto à **FAZENDA FEDERAL**, em conjunto com os encargos sociais (INSS) dentro do prazo de validade.

2.4. Prova de Regularidade (CND ou CPEN) para com a **FAZENDA ESTADUAL**, débitos inscritos em dívida ativa estadual, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados; e,

2.5. Prova de regularidade (CND ou CPEN) para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, relativos a Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.

2.6. Prova de situação regular da empresa licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**CRF do FGTS**).

2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.

4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.1. **Proposta Técnica:** Avaliação da proposta apresentada, considerando a metodologia, o planejamento das atividades, os materiais utilizados e a adequação ao público-alvo. Proposta de Trabalho: detalhamento das atividades, metodologia, materiais e cronograma. Documentos Específicos para cada oficina, conforme item 4 deste termo de referência.



4.2. Habilitação Técnica: Análise da experiência, formação acadêmica e comprovada atuação na área de oficinas ou atividades correlatas. Através de Certificado de Qualificação Profissional: comprovação de formação e experiência na área de atuação, como diplomas, certificados ou atestados de cursos e experiências anteriores.

4.3. Capacidade de Atendimento: Avaliação da disponibilidade e capacidade do oficinheiro de atender às demandas do projeto, incluindo quantidade de vagas e horários.

4.4. Critérios de Seleção Objetivos: Serão utilizados critérios objetivos e transparentes, com pontuação definida previamente, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

4.5. Experiência de mínima de 03 (três) anos na oficina pretendida.

A seleção será realizada por comissão designada pelo Decreto 054/2025, que avaliará as propostas de acordo com os critérios estabelecidos, garantindo a lisura e a transparência do processo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA		
Critério	Descrição	Pontuação máxima
Proposta técnica	Clareza na metodologia, materiais propostos, coerência com o público-alvo	30 pontos
Experiência profissional	Comprovação de atuação em oficinas ou atividades correlatas Experiência mínima de 03 (três) anos.	20 pontos
Formação acadêmica	Formação na área da oficina proposta (cursos, certificados, diplomas)	20 pontos
Adequação ao projeto da Rede	Alinhamento com diretrizes pedagógicas do município	15 pontos
Capacidade de atendimento	Disponibilidade de horários e capacidade de atender todas cumprir as horas indicadas na oficina	15 pontos
TOTAL		100 pontos



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8066/2024.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 45.735.552/0001-86, com sede administrativa à Av. 15 de Novembro, nº 1400, Palmeiras, em Artur Nogueira, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu **PREFEITO sr. LUCAS SIA RISSATO**, brasileiro, solteiro, daqui por diante denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF/CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e-mail **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE OFICINEIROS PARA APRESENTAR PROPOSTAS, PLANO DE TRABALHO/PROJETO PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA INTELECTUAL (MUSICALIZAÇÃO, JUDÔ, DANÇA, FANFARRA, FUTSAL, OFICINEIRO DAS EMOÇÕES, OFICINEIRO PARA FORMAÇÃO DOCENTE, OFICINEIRO PARA CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS) À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ACORDO COM AS DEFINIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor p/ hora
Oficineiro de Musicalização	Hora/mês	348 horas/mês 5 profissionais	R\$ 35,00
Oficineiro de Judô	Hora/mês	256 horas/mês, 3 profissionais	R\$ 35,00
Oficineiro de Dança	Hora/mês	20 horas/mês, 1 profissional	R\$ 35,00
Oficineiro de Fanfarra	Hora/mês	40 horas/mês, 1 profissional	R\$ 35,00
Oficineiro de Futsal	Hora/mês	8 horas/mês, 1 profissional	R\$ 35,00
Oficineiro das Emoções	Hora/mês	100 horas/mês, 1 profissional	R\$ 35,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Oficineiro para Formação Docente	Hora/mês	40 horas/mês, 1 profissional	R\$ 35,00
Oficineiro para Contação de Histórias	Hora/mês	30 horas/mês, 1 profissional	R\$ 35,00

§ 1º. Os termos, descrição dos serviços, quantidades e valores deste contrato estão estritamente vinculados à proposta ofertada e ao Termo de Referência que fazem parte integrante deste documento.

§ 2º. A prestação de serviços acima mencionada, de interesse do Município de Artur Nogueira, deverá ser feita por profissionais amplamente capacitados para tanto, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer despesas e obrigações decorrentes da prestação dos serviços, sejam remunerações, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou tributárias ou outras, enfim, todo e qualquer encargo decorrente do compromisso objeto do presente contrato, excluída assim, expressamente, toda e qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** pela execução dos serviços contratados.

§ 3º. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA 2ª. DA VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Caso as partes tenham interesse na prorrogação do Contrato, deverão manifestar-se, por escrito, com **05 (cinco) dias úteis de antecedência** do final do prazo de vigência.

CLÁUSULA 3ª. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato conforme a emissão da ordem de serviços pelo setor competente.

§ 1º. A Ordem de Serviços será enviada à **CONTRATADA** por meio eletrônico.

§ 2º. A **CONTRATADA** ficará responsável por todo o material necessário para a execução do objeto.

§ 3º. A garantia do objeto deste **CONTRATO** será de responsabilidade da **CONTRATADA**, compreendendo qualquer defeito na prestação de serviço, conforme descrito neste instrumento e na proposta veiculada.

§ 4º. O responsável direto por todos os pedidos que forem feitos será o Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, cabendo a este órgão fiscalizar, verificar, atestar, conferir as Notas Fiscais e encaminhá-las para pagamento.



§ 5º. O serviço deverá obedecer às especificações e prazos constantes na Ordem de Serviços e Termo de Referência.

§ 6º. Durante esse período, a **CONTRATADA** deverá atender aos prazos e exigências previstos neste instrumento e no Termo de Referência, devendo refazer, no prazo estipulado pelo gestor do contrato, os serviços que estiverem fora das especificações.

§ 7º. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de não aceitar os serviços fora das especificações constantes na ordem de serviços e no Termo de Referência.

§ 8º. O serviço não aceito deverá ser refeito prontamente, sob pena de aplicação de multas de inadimplemento previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O valor total deste contrato será de **R\$ XXXXXXXXXX**. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de, preferencialmente, **BOLETO BANCARIO** emitido pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento.

§ 1º. Para pagamento da fatura/nota fiscal será necessária a efetiva comprovação da prestação do(s) serviço(s) devidamente assinado(s) pelo servidor responsável pela conferência, com sua devida qualificação e identificação. A falta de tais comprovações ensejará a retenção do pagamento.

§ 2º. Nos preços acordados estão inclusas todas as despesas diretas, incluindo e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão de obra, hospedagem, alimentação, transporte e outras incidentes decorrentes deste contrato.

§ 3º. **DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS.** Nas Notas Fiscais deverá constar o número de Contrato, Autorização de Fornecimento e Empenho. **A falta de tais informações acarretará na devolução da Nota Fiscal.**

§ 4º. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento expresso no *caput* desta cláusula fluirá a partir da data de sua reapresentação.

§ 5º. A devolução da Nota Fiscal não aprovada não justificará a não prestação dos serviços.

§ 6º. A emissão da Nota Fiscal deve ser individualizada, delimitando o Setor requisitante do objeto.

§ 7º. A **CONTRATADA** deverá manter, durante e vigência do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) as provas de regularidade de situação perante o INSS, FGTS (guias de recolhimento) e Justiça do Trabalho.



§ 8º. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

§ 9º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 10. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

§ 11. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 12. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 5ª. DA REVISÃO DE PREÇO. O preço contratado é fixo e irrevogável.

Parágrafo único. Eventual revisão dos valores hora/aula serão feitos por meio de legislação específica, após estudo de impacto orçamentário.

CLÁUSULA 6ª. DO ADITAMENTO. Fica expressamente prevista neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução de quantidades dos serviços conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O pedido de aditamento contratual deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do aditamento e memória de cálculo para os serviços a serem aditados.

§ 2º. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 7ª. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Para pagamento da despesa decorrente deste contrato serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 10.01.12.361.0036.2.089.339039.01.2200000 - Tesouro.

10.01.12.365.0036.2.089.339039.01.2130000 – Tesouro.

10.01.12.365.0036.2.089.339039.01.2130000 – Tesouro.



CLÁUSULA 8ª. O presente contrato de prestação de serviços terá como gestores e fiscais os servidores que assinam a presente e formalizados através do(s) Documento(s) de Formalização de Demanda.

§ 1º. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar as execuções de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Comunicar eventuais falhas na execução do Contrato, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias.
- c) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do Contrato.
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e alterações do instrumento contratual.

§ 2º. O objeto deste contrato deverá ser executado e recebido em conformidade com as especificações constantes da proposta ofertada, termo de referência e de sua ordem de serviços, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

§ 3º. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do serviço contratado por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§ 4º. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

§ 5º. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA 9ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Na execução do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados pelo Termo de Referência e, ainda, a:

- I – Cumprir fielmente com os prazos, horários e determinações e especificações constantes do Termo de Referência, deste contrato e das ordens de serviço.
- II – Responder pela qualidade e pontualidade da prestação de serviços.
- III – Refazer, às suas expensas, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções imediatamente ou em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação por escrito.



IV – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos em razão do contrato.

V – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

VI – Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

VII – Prestar ao **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

VIII – Respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

IX – Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

X – Manter, durante a vigência do contrato, todas as qualificações exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) as provas de regularidade perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

XI – Obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

XII – Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

§ 1º. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir com seu compromisso, deverá notificar ao **CONTRATANTE** com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o início da prestação de serviço.

§ 2º. O pedido de prorrogação de prazo para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** somente será apreciado se efetuado com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data marcada para o início daqueles.

§ 3º. Caso o prazo expresso no parágrafo anterior não seja respeitado pela **CONTRATADA** e deste resultar prejuízos à **CONTRATANTE**, aquela responderá nos moldes do inciso V do *caput* desta Cláusula.

§ 4º. A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.



§ 5º. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 6º. O descumprimento das obrigações previstas nos §§ 4º e 5º desta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

§ 7º. O objeto prestado em desacordo com o contrato será penalizado, conforme disposto na Cláusula 13 deste instrumento.

CLÁUSULA 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se, além do disposto no Termo de Referência, a:

I – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste Instrumento.

II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme o contrato e seus anexos.



- III – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Contrato.
- IV – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.
- V – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- VI – Expedir Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos serviços.
- VII – Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- VIII – Comunicar, por escrito, o descumprimento das obrigações à **CONTRATADA** para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- IX – Encaminhar a liberação de pagamento, no prazo pactuado, à **CONTRATADA**, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à empresa, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- X – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações do instrumento.
- XI – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato.
- XII – Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 11. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. A **CONTRATADA** não poderá, sem a anuência expressa do **CONTRATANTE** e o atendimento ao disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA 12. DAS FALHAS. Se o Município constatar, no ato do fornecimento, ou posteriormente, falhas no objeto, a **CONTRATADA** será imediatamente notificada e obrigada a reparar, às suas expensas, as incorreções, além de reparar os prejuízos sofridos em virtude da má prestação de serviços.

CLÁUSULA 13. DAS PENALIDADES. Comete infração administrativa, nos termos dos incisos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONTRATADA** que:

- I – Der causa à inexecução total do contrato;
- II – Der causa à inexecução parcial do contrato;
- III – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE** e/ou ao funcionamento dos serviços dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas, as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

I – Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial ou total do contrato (incisos I e II do *caput* desta Cláusula), sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave.

II – A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida para os casos dos incisos I e III do *caput* desta Cláusula.

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso no fornecimento, para os casos dos incisos I a IV do *caput* desta Cláusula.

d) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade prevista na Legislação Vigente (Lei Federal nº 14.133/21, art. 156, inciso III), quando praticadas as condutas descritas nos incisos I, III e IV do *caput* desta Cláusula sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

e) rescisão do contrato.

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21, quando as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput* desta Cláusula, bem como nos incisos I, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

III – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas na suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores neste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade. Se o processo licitatório ainda estiver em fase de julgamento, a empresa será desclassificada.

§ 2º. A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejará a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

§ 3º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na



Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 4º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem ao **CONTRATANTE**.

§ 5º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 e neste contrato que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.486/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definida na referida legislação.

§ 6º. Sobre as multas expressas nos subitens “a” e “c” do inciso II, do § 1º desta cláusula, será aplicada correção monetária *pro rata die* contada a partir do primeiro dia útil da constatação da mora, sendo os índices de correção os constantes da Tabela de Correção Monetária instituída pela Lei Federal nº 11.960/09, disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 7º. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 8º. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a prestação de serviços e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

§ 9º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 10. A não ocorrência de refazimento imediato ou dentro do prazo 24 (vinte e quatro) horas contadas da constatação dos vícios/defeitos dos serviços, ensejará a aplicação da multa prevista no subitem ‘a’ do inciso II, do § 1º desta Cláusula, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte da constatação da irregularidade.

§ 11. O pedido de prorrogação de prazo para o início da prestação dos serviços objeto deste contrato somente será apreciado se efetuado em até 10 (dez) dias antes de seu início, podendo esta prorrogação ser deferida, ou não, pela **CONTRATANTE**.

§ 12. As multas referidas neste Instrumento não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 14.133/21.



§ 13. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente e não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua intimação.

§ 15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do INPC/IBGE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ou cobrada judicialmente.

§ 16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 17. A aplicação de quaisquer sanções previstas neste item, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§ 18. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§ 19. As hipóteses de penalização descritas neste subitem não são exaustivas, podendo ser complementadas pelas hipóteses expressas no contrato de prestação de serviços, edital, termo de referência e demais documentos aos quais a **CONTRATADA** se obrigou no curso do contrato.

§ 20. As práticas de atos que atentem contra o patrimônio público municipal, nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em contrato e na legislação de regência.

§ 21. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



§ 22. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação, sendo que da decisão final decorrerá imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14. DA RESCISÃO CONTRATUAL. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer indenização, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Artur Nogueira ora **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações constantes deste Contrato.
- b) Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a IX do art. 137 da Lei 14.133/21.
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**.
- d) Quando houver a interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pelo **CONTRATANTE**.
- e) Quando a **CONTRATADA** cometer reiteradas faltas ou falhas na prestação de serviços.
- f) Quando a **CONTRATADA** sofrer decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil.
- g) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem a anuência expressa do **CONTRATANTE**.
- h) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a **CONTRATADA** se recuse a adequá-los.
- i) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

II – Pela **CONTRATADA**:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato.
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no § 2º, do art. 137, da Lei Federal 14.133/21.

§ 1º. O cumprimento dos serviços estipulados em contrato, dentro do prazo constante no instrumento, com a devida aceitação do **CONTRATANTE**, encerra o vínculo obrigacional entre as partes.

§ 2º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar em mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



§ 3º. A rescisão, baseada nos incisos e alíneas do *caput* desta cláusula, será precedida de notificação à parte, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data a ser fixada para o fim do contrato.

§ 4º. No caso de rescisão por decurso de prazo de vigência do contrato, está se operará independentemente de notificação prévia.

§ 5º. Se o Contrato for rescindido sob a incidência de qualquer das hipóteses expressas no inciso I desta Cláusula, exceto à expressa na alínea “i”, ficará a **CONTRATADA**, independentemente de qualquer indenização, obrigada ao pagamento da multa expressa no item II, alínea “a”, do § 1º da Cláusula 13.

§ 6º. O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.

§ 7º. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 137, no modo previsto pelo artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 8º. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à empresa **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 156 e segs. da Lei Federal nº 14.133/21 (suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 06 (seis) anos), independentemente da aplicação da multa contratual.

§ 9º. As hipóteses de rescisão não estão restritas às expressas nos incisos do *caput* desta cláusula, podendo ser passíveis de rescisão o descumprimento de quaisquer itens do edital e dos demais documentos que instruem este contrato ou infração aos princípios basilares dos processos licitatórios.

§ 10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, por duas vezes consecutivas, no intervalo de 15 (quinze) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do primeiro dia útil seguinte à data da última publicação.

§ 11. O **CONTRATADO** declara-se ciente sobre os motivos que ensejam a rescisão contratual e suas consequências, de acordo com o elencado no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, com alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

CLÁUSULA 15. DOS CASOS OMISSOS. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) bem como, de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

supletiva, os princípios gerais de Direito, para os casos eventualmente omissos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 16. DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS. A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações das Legislações Trabalhista e Previdenciária que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA 17. DO TRATAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS. A CONTRATADA AUTORIZA À CONTRATANTE a efetuar, quando necessário e com fins exclusivos de manutenção e administração do vínculo contratual e para demais ações de interesse público vinculadas à avença (Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), art. 7º, incisos I e III, c/c art. 8º e 23), o tratamento de seus dados eletrônicos, sendo vedado seu uso para ações alheias ao contrato.

Parágrafo único. Essa autorização cessa com o fim do contrato (Lei nº 13.709/2018, art. 15, inciso I), independentemente da forma de sua rescisão.

CLÁUSULA 18. DO FORO. Fica eleito o Foro e Comarca de Artur Nogueira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

Estando as partes, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Artur Nogueira - SP, XX de XXXX de 2025.

**LUCAS SIA RISSATO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

**XXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato**

**XXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato**



**ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA.

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

MODALIDADE:

OBJETO: XXXXXXXXXXXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Artur Nogueira, xx de agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO OU RATIFICAÇÃO QUE ASSINOU O AJUSTE :

Nome: **LUCAS SIA RISSATO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO/ATA RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE / ORDENADORES DE DESPESAS PELO CONTRATANTE:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAIS DO CONTRATO/ATA PELA CONTRATANTE QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

CPF:

Cargo:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021.)